Juliana Zafino: Medidas para reabilitação na Administração Federal

A lei geral de licitações e contratos prevê pela inexecução total ou parcial do contrato a aplicação de sanções, tais como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública. A declaração de inidoneidade sobrepõe-se enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

e aplicou a penalidade.

No último 8, a Controladoria Geral da União, no uso de suas atribuições para expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos, conferidos pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, regulamentou os requisitos e o procedimento de reabilitação, após o cumprimento de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, que tratam especificamente o inciso IV e o § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

A Portaria nº 1214/2020 prevê que a pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública por ato do Ministro de Estado da CGU poderá requerer a sua reabilitação perante a mesma autoridade, observados os requisitos e o procedimento por ela fixados.

O pedido de reabilitação será processado pela Corregedoria-Geral da União — CRG, que adotará as providências necessárias para a sua instrução, através da Diretoria de Responsabilização de Entes Privados, a Direp. Os requisitos para a concessão da reabilitação são cumulativos e estruturados em três pilares: do tempo, do ressarcimento e da superação dos motivos determinantes da punição.

No que pese ao tempo, a reabilitação não será concedida antes do transcurso do prazo de dois anos sem licitar ou contratar com a Administração Pública. Este lapso terá início na data da publicação do ato que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

Havendo prejuízos decorrentes dos atos que motivaram a aplicação da sanção, apontados pela Administração Pública, deve-se comprovar também o ressarcimento integral. Por último, os motivos determinantes da punição precisam ter sido superados e isto não será demonstrado apenas por simples declaração. A Portaria traz a obrigação de implementação e aplicação de programa de integridade, instituído de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo art. 42, do Decreto nº 8.420/2015, que regulamenta a lei anticorrupção. Para fins de comprovação, serão adotadas as definições e a metodologia constantes da Portaria CGU nº 909/2015, que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.

O que percebemos é que não bastará aguardar o período de impedimento sem licitar ou demonstrar que os motivos determinantes da punição não existem mais. O fato é que uma empresa que contrata basicamente com a Administração Pública costuma sofrer um grande impacto com o impedimento de participar das licitações e contratar com a Administração. A maioria delas sequer consegue superar, fechando suas portas, demitindo o seu pessoal e sucumbindo em diversas ações trabalhistas e fiscais. Talvez por esses motivos, os programas de integridade e compliance são recebidos à luz de paradigmas como engessamento das atividades e aumento de custo. O fato é que a grande maioria das pequenas e médias empresas neste país e que contratam com o poder público, não possuem programas de integridade e, verdadeiramente, não acreditam nisso. Todavia, o PL 1292/95 que revogará a atual lei de licitações (8.666/93) e criará um marco legal, substituindo a Lei do Pregão e Regime Diferenciado de Contratações – RDC, traz em seu bojo um novo modelo de gestão, estribado em pilares como o combate à corrupção através da prevenção e aumento na transparência, o que será cobrado de todos que com o poder público contratarem. Também já existem algumas leis estaduais e municipais que já exigem o programa de integridade como requisito para a contratação, ou seja, o caminho é sem volta.

A inidoneidade não é declarada apenas nos casos de fraudes ou de atos moralmente incorretos, mas também nos casos em que comprovadamente foi constatado que a empresa não possuía condições desejáveis para desenvolvimento do serviço prestado.

A opinião que adotamos sobre nós mesmos e, por consequência, difundimos à nossa empresa afeta diretamente na maneira pela qual levaremos nossa vida e conduziremos os passos do nosso negócio. Acreditar que a forma de agir deve ser a mesma, sem possibilidades de efetivas mudanças, por possuir qualidades imutáveis, sem análise crítica, pode ser um grande risco. Devemos buscar sentido em nossas crenças, pois elas guiarão o nosso destino e o destino do nosso negócio.

Afastando o paradigma de aumento nos custos, analisemos os pontos positivos dessa medida da CGU e que somente regulamenta o que as leis e decretos já estão trazendo. Afinal, passamos por uma expressiva transição de valores, na qual o cliente é muito mais exigente, não aceita ineficiência e muito menos corrupção. Fixemos a premissa de que o nosso cliente é a coletividade, representada pela Administração Pública. A dimensão aumenta consideravelmente e o gasto com a qualidade e eficiência pode ser encarada como investimento e não como custo.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

A Administração Pública conta com pelo menos três tipos de fiscalização: a interna, que fiscaliza seus contratos e a entrega dos produtos adquiridos ou a execução dos serviços; a externa, exercida pelo Tribunal de Contas; e a do povo, que está mais exigente, tem nas redes sociais verdadeiros tribunais, com processamento, julgamento e aplicação de pena em tempo recorde. Não podemos esquecer da *accountability*, que poderá ser exercida de forma horizontal, entre poderes do mesmo nível, como instituições da esfera pública dentro dos três poderes, por meio da qual um fiscaliza o outro, como partidos políticos de oposição, órgãos de controladoria e instituições supranacionais; e de forma vertical, realizada em instância de poderes diferentes.

Deste modo, a reputação da empresa que contrata com o poder público precisa ser no mínimo boa, já que são muitos os fiscais. Assim, a reabilitação mediante comprovação de implementação do programa de integridade tem a finalidade de contribuir para que a empresa tenha desenvolvido normas internas que garantam que seus colaboradores, gestores e até mesmo seus fornecedores não incorram em atos que firam esta reputação.

Um programa de integridade não deve ser meramente formal, pois certamente se mostrará ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da lei anticorrupção. Não é possível obter êxito com o desenvolvimento às pressas de um código de conduta ou instituição de um canal de denúncia, é preciso demonstrar que a cultura de integridade está sendo efetivamente apoiada, difundida e aplicada.

Outra questão que devemos buscar sentido é na do engessamento. Cumprir regras não é estar engessado, mas saber por onde caminhar com segurança. Trabalhar em uma empresa correta, que cumpre todas as regras e que expõe claramente o que não tolera, gera uma sensação de segurança em seus colaboradores, o que aumenta a satisfação pelo trabalho, diminuindo riscos de atuações indevidas. Ademais, um plano de integridade e compliance costuma impactar positivamente o negócio como um todo, tornando-o mais organizado e eficiente, repercutindo também nas lideranças e na gestão em si.

A exigência da CGU, portanto, me parece muito mais favorável do que desfavorável, pois exige o desenvolvimento da empresa com medidas que contribuirão para o aumento de sua eficiência, para a melhora de sua reputação e mitigação dos riscos jurídicos e econômicos. Desenvolver o programa de integridade antes da necessidade de reabilitação, ou seja, de forma preventiva, certamente ampliará a capacidade de novos negócios, vez que a cultura que se instala é de conformação efetiva e integridade; também contribuirá para manter a empresa no mercado, gerando empregos e cumprindo a sua função social.

As medidas que exigem o desenvolvimento de programas de integridade e compliance não querem a quebra das empresas, mas a quebra de antigos paradigmas e mudança de comportamento. As novas medidas também possibilitam a proteção contra investidas de governantes que ainda buscam o enriquecimento sem causa às custas das empresas e empresários. Se buscamos um futuro melhor, devemos buscar caminhos diferentes, não mais fáceis, mas melhores.

Date Created
19/06/2020

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.